TERMO DE CONTRATO 2020.04.17-01

Ref. Ata de Registro de Preços nº PP 06/2019
Ref. Pregão Presencial nº 06/2019 – SRP/PMLP/PI
Processo Administrativo Nº 2019.02.18-04 PMLP/PI
Validade: 12 (DOZE) MESES

Aos 17 de abril de 2020, na sede da Prefeitura Municipal de Lagoinha do Piauí-PI, o Município de Lagoinha do Piauí-PI, com qualificação lançada em timbre, representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal Alcione Barbosa Viana, e as empresas 01 – JOSE NILTON GONÇALVES BEZERRA FILHO-ME, CNPJ Nº 23.131.149/0001-24, com endereço na Rua Luís Gonzaga Bonfim, nº 456, Compasa, Água Branca-PI, neste ato representada por seu empresário, José Nilton Gonçalves Bezerra Filho, CPN nº 051.672.403-79, nos termos da Lei Federal n.º 10.520/02 e decretos que a regulamentam, e subsidiariamente, Lei Federal n.º 8.666/93 com suas alterações, e nos termos do Edital PP nº 06/2019 e seus anexos, que tem como objeto registro de preços para a contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos de propriedade ou em uso pelo município de Lagoinha do Piauí-PI para a prefeitura municipal de Lagoinha do Piauí-PI, seus órgãos e entes da administração direta e indireta, homologada no Processo Administrativo nº 2019.02.18-04 – PMLP/PI, firmam o presente contrato com base nos preços que constam da planilha de preços (extrato da ata de registro de preços) em anexo, devendo-se observar quanto à contratação da prestação de serviços as seguintes cláusulas e condições:

1. DO OBJETO:

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado a presente **contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos de propriedade ou em uso pelo município de Lagoinha do Piauí-PI,** conforme anexo ao Pregão Presencial nº 06/2019, Realizado pela Prefeitura Municipal de Lagoinha do Piauí-PI, nos termos do contido no Extrato Parcial publicado no dia 21 de junho de 2019 via DOM-PI, pg. 30, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, Lei Federal nº 10.520/02, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.0 - O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de **manutenção preventiva e corretiva de veículos de propriedade ou em uso pelo município de Lagoinha do Piauí-PI**, por parte da CONTRATADA à contratante, conforme especificações e quantidades constantes do Pregão Presencial nº 06/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

2.0 – A prestação de serviços, ora contratada, foi objeto de licitação, na modalidade Pregão Presencial nº 06/2019, do Município de Lagoinha do Piauí-PI, de acordo com o disposto na Lei n.º 8.666/93 c/c nº 10.520/02.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

3.0 - O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, ao Pregão Presencial nº 06/2019, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Procedimento Licitatório acima descrito e são partes integrantes e complementares deste contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.0 - O CONTRATANTE obriga-se a:

I – Emitir a ordem de serviço, assinar contrato ou emitir nota de empenho, dos itens objeto de contrato, assinada pela autoridade competente;
II – Efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o fornecimento/prestação de os termos estabelecidos neste Contrato;
III – Fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro;

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.0 - A CONTRATADA obriga-se a:

I – Executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o instrumento convocatório e com a sua proposta;
II – Prestar o serviço objeto de forma imediata no local, sede, da empresa contratada, de acordo com a apresentação da ordem de serviço;
III – Prestar o serviço objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Licitatório, Pregão Presencial nº 06/2019.
IV – Substituir, às suas expensas e no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, os serviços em que se verificarem vícios destoantes do padrão normal;
V – Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
VI – Assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;
VII - Utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;
VIII - Manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
IX - Fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

CLÁUSULA SEXTA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

6.0 - A entrega do objeto deverá ser procedida após a prestação do serviço;
6.1 - Não há obrigatoriedade de consumo das quantidades totais do objeto, servindo aquela previsão de teto, sem prejuízo da possibilidade de formalização de aditivo de quantidades nos termos do art. 65, §1º da Lei 8.666/93.
6.2 - No ato do recebimento, será emitido recibo dos itens efetivamente entregues, para posterior conferencia e recebimento definitivo;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.0 - Este contrato de 12 meses, a partir de sua assinatura, ou ao término do fornecimento dos itens cotados, prevalecendo o que ocorrer primeiro, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, nos termos da Lei nº 8.666/93, por interesse público, ou até conclusão de novo procedimento licitatório.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.0 - As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta dos recursos: 001 – Tesouro, 110 – Educação, 210 – saúde e 311 – Assistência Social através das seguintes Unidades Orçamentárias : 02.03; 02.04; 02.05; 02.06; 02.09; 02.12; 02.13.00; 02.13.02; Atividade: 2.009; 2.062; 2.031; 2.035; 2.043; 2.047; 2.050; 2.027; 2.072; 2.063; 2.099; Elemento de despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de terceiros – pessoa jurídica.

CLÁUSULA NONA – DO VALOR

9.0 - Os preços ofertados, especificação do serviço, empresa encontram-se enunciados nesta ata e respectivo extrato, correspondendo a LOTE I - no valor de R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), com valor unitário de R$ 200,00 (duzentos reais) por hora de serviço; LOTE II - no valor de R$ 6.000,00 (seis mil reais), com valor unitário de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por serviço prestado, LOTE III - no valor de R$ 8.000,00 (oito mil reais), com valor unitário de R$ 200,00 (duzentos reais), por serviço prestado; LOTE IV - no valor de R$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), com valor unitário de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por serviço prestado, LOTE V - no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais), com valor unitário de R$ 200,00 (duzentos reais), por serviço prestado, LOTE VI - no valor de R$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais), com valor unitário de R$ 110,00 (cento e dez reais) por serviço prestado; LOTE VII - no valor de R$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais), com valor unitário de R$ 190,00 (cento e noventa reais) por serviço prestado., totalizando um teto de R$ 166.500,00 (cento e sessenta e seis mil e quinhentos reais)

CLÁUSULA DÉCIMA – DO EQUÍLIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

10.0 - A recomposição dos preços dos itens objeto do contrato reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual entre o preço dos itens adquiridos por ela no distribuidor e o ofertado ao CONTRATANTE em sua proposta na época da licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura de fornecimento e das notas fiscais de aquisição dos produtos junto ao fornecedor, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.
PARÁGRAFO SEGUNDO – Não serão considerados pedidos de reequilíbrio de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.
PARÁGRAFO TERCEIRO – O preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

11.0 - Os pagamentos serão efetuados mediante transferências entre contas bancárias, sendo a conta de destino indicada em nota fiscal pela CONTRATADA e em seu nome.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será feito 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando, esta, devidamente atestada pelo setor competente.
PARÁGRAFO SEGUNDO– Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.
PARÁGRAFO TERCEIRO – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12.0 - A execução do presente Contrato será fiscalizada pelo Setor Administrativo Financeiro da CONTRATANTE.
PARÁGRAFO ÚNICO – O servidor referido anotará, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.0 - Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou do Pregão.
PARÁGRAFO SEGUNDO – As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.
PARÁGRAFO TERCEIRO – As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DOS CASOS DE RESCISÃO

14.0 - O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DOS RECURSOS

15.0 - Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.0 - O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.0 - Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA - OITAVA - DO FORO

18.0 - Fica eleito o foro da Cidade de Lagoinha do Piauí-PI, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em duas vias, assinam as partes abaixo

Lagoinha do Piauí-PI, 17 de abril de 2020.

Contratante:

Alcione Barbosa Viana
Prefeito Municipal de Lagoinha do Piauí-PI

Contratado:

01 – JOSE NILTON GONÇALVES BEZERRA FILHO-ME
CNPJ Nº 23.131.149/0001-24
José Nilton Gonçalves Bezerra Filho
CPN nº 051.672.403-79

02 - VALDENIR ALVES MOURA EIRELI
CNPJ Nº41.532.177/0001-16
Walter José da Silva
CPF nº 014.830.843-02;